



## RESOLUÇÃO Nº. 21 - CONSEPE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA para fins educacionais e de pesquisa na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, em sua reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO, a necessidade de se criar e consolidar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA na UFVJM, conforme exige a Lei nº. 11794, de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, como órgão da UFVJM, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, tendo unidade física localizada no Campus de Diamantina.

Art. 2º A CEUA será composta por:

- I- Quatro docentes da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – FCBS, indicados pela respectiva Congregação;
- II- Dois docentes da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA, indicados pela respectiva Congregação;
- III- Dois docentes dos Institutos Ciência e Tecnologia – ICTs, indicados pelas respectivas Congregações;
- IV- Um Médico Veterinário;
- V- Um Biólogo;
- VI- Um Bioterista;
- VII- Um representante de Associação Protetora dos Animais de Diamantina, reconhecida e devidamente registrada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



§ 1º Casa representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado.

§ 2º Os representantes constantes dos itens IV, V, VI e VII serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA.

§ 3º Os membros da CEUA, constantes dos itens I, II, e III terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução e os membros constantes dos itens IV, V, VI e VII, terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 3º É da competência da CEUA:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 4º As normas de funcionamento da CEUA serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 18 de setembro de 2009.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU/UFVJM***